



## PIRATARIA ACADÊMICA: UMA RESISTÊNCIA *SUIS GENERIS* (?)

Germano Castanho<sup>1</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vivemos em uma sociedade do conhecimento<sup>2</sup>. Em um mundo cada vez mais interconectado, não poderia ser diferente – o conhecimento, através da rede mundial de computadores (*internet*), encontra-se incontestavelmente mais acessível. Destaques sejam feitos às *wikis*, especialmente à *Wikipédia*, por concretizarem as pretensões dos enciclopedistas franceses do século XVIII (AZCÁRRAGA, 2022, p. 11). Paradoxalmente, entretanto, o conhecimento vem sofrendo crescentes restrições – eis a lógica da propriedade intelectual, especialmente no que diz respeito aos direitos autorais (KRIKORIAN e KAPCZYNSKI, 2010). Neste contexto, inevitáveis os seguintes questionamentos – estas restrições abririam espaço para uma nova forma de resistência? Se sim, de que modo resistir às restrições ao acesso ao conhecimento, impostas pela propriedade intelectual? Estas são as questões que propõe abordar este breve ensaio.

Para tanto, um *case* nos servirá de inspiração – o processo *EUA vs Swartz*<sup>3</sup>, por meio do qual este foi processado pela suposta prática de crime cibernético intrinsecamente ligado ao direito de propriedade intelectual<sup>4</sup>, quando do download massivo de artigos científicos de propriedade da revista *JSTOR*. Swartz, programador e ativista da cultura livre – dentre outros méritos, cocriador da linguagem de marcação simples *Markdown*, co-organizador do *Creative Commons* (CC) e cofundador da rede social *Reddit* (PETERS, 2016) –, ainda anos antes, havia escrito um manifesto em prol da direito à liberdade de acesso ao conhecimento e à informação, *Guerrilla Open Access Manifesto*<sup>5</sup>, cujo teor expunha sua radicalidade e

<sup>1</sup> Acadêmico de Direito (FACCAT). E-mail: germanocastanho@proton.me.

<sup>2</sup> Dentre outros, cf. CASTELLS, Manuel. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. Vol I. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

<sup>3</sup> Cf. THE FREE LAW PROJECT, **United States v. Swartz, 1:11-cr-10260 - CourtListener.com, CourtListener**, [2011]. Disponível em:

<<https://www.courtlistener.com/docket/4274337/united-states-v-swartz/>>. acesso em: 4 abr. 2025.

<sup>4</sup> Pelas circunstâncias dos fatos, a conduta de Swartz foi penalmente tipificada como múltiplas violações ao *Computer Fraud and Abuse Act*, de 1986 (THE FREE LAW PROJECT, [2011]).

<sup>5</sup> Em tradução livre, “Manifesto da Guerrilha de Acesso Livre”.



compromisso com a democratização do conhecimento. Seu suicídio, decorrência direta do processo judicial, transformou-o em um mártir.

Disponham as primeiras linhas do manifesto que

Informação é poder. Mas, como todo poder, há aqueles que querem mantê-lo para si. Todo o patrimônio científico e cultural do mundo, publicado ao longo de séculos em livros e periódicos, está sendo cada vez mais digitalizado e trancado por um punhado de corporações privadas [...]. Forçar acadêmicos a pagar para ler o trabalho de seus colegas? Digitalizar bibliotecas inteiras, mas permitir que apenas o pessoal do Google as leia? Fornecer artigos científicos para aqueles em universidades de elite no Primeiro Mundo, mas não para crianças no Sul Global? É ultrajante e inaceitável (SWARTZ, [2008]) (tradução livre).

Que o conhecimento e a informação sejam *propriedade* de poucos? “Ultrajante e inaceitável!” Assim, identificado o problema, resta-nos propor uma solução, ainda que provisória. Nesse contexto, com fulcro no *leading case* e sob as lentes da filosofia política, este breve ensaio tem por objeto a pirataria acadêmica – entendida por este autor como a prática do consumo e compartilhamento, a título gratuito, de livros e artigos científicos (PDFs), mediante violação de direitos autorais, através da rede mundial de computadores – enquanto um exercício do direito de resistência, constituindo inclusive modalidade *suis generis* deste direito, uma vez que, embora se aproxime, não se enquadra adequadamente nos exemplos tradicionais de exercício da resistência (BUZANELLO, 2019, pp. 185-218), como a *objeção de consciência* e a *desobediência civil*.

## A PROPRIEDADE (INTELLECTUAL) É UM ROUBO!<sup>6</sup>

Corolário do direito de propriedade, a propriedade intelectual, enquanto construção ideológica<sup>7</sup>, é uma *invenção* relativamente recente – data de meados dos séculos XIX e XX. Do mesmo modo, a noção de que o conhecimento acadêmico é algo que pode ser apropriado<sup>8</sup> é também uma ideia recente e inventada. O *Copyright*

<sup>6</sup> Referência ao mais famoso texto de Proudhon, intitulado “Que é a Propriedade?”, em que o anarquista brada seu famoso manifesto “a propriedade é um roubo!”. Cf. PROUDHON, Pierre-Joseph. **A Propriedade é um Roubo e Outros Escritos Anarquistas**. Porto Alegre: L&PM, 2014.

<sup>7</sup> Utiliza-se o termo de modo aproximado ao significado dado por Marx em “A Ideologia Alemã”. Nesse sentido, cf. MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã: Crítica da Mais Recente Filosofia Alemã em seus Representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do Socialismo Alemão em seus Diferentes Profetas**. São Paulo: Boitempo, 2007.

<sup>8</sup> Facultado a usar, gozar, dispor e/ou reaver a coisa de que tem propriedade, como preceitua o atual Código Civil (BRASIL, [2002]).



– direito autoral anglo-saxão – e a pirataria são gêmeos praticamente univitelinos na história do pensamento jurídico – a noção de *propriedade autoral* tão somente surgiu como resposta política e econômica ao fenômeno social hoje denominado *pirataria*. Significa dizer que, apenas recentemente, com um amontoado de direitos outros, consolidou-se a noção moderna de propriedade intelectual (LAWSON, 2017, pp. 25-26).

Mas no que consistiria esta espécie de propriedade? Conforme conceituada pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), entende-se como propriedade intelectual uma variedade de direitos inerentes à atividade intelectual, nos domínios tanto industrial e científico, como literário e artístico. De todo modo, correntemente, este campo do Direito – altissimamente internacionalizado – é resumido em três pilares, quais sejam, (i) a propriedade industrial, (ii) o direito do autor e (iii) outros direitos sobre bens imateriais (BARBOSA, 2017, p. 7). Apesar da abrangência e complexidade do conceito, este ensaio se restringirá à crítica do direito do autor no contexto acadêmico-científico, utilizando como sinônimos – embora ciente da imprecisão técnica – os termos propriedade intelectual, direito do autor e direito autoral. Nestes termos, as linhas que seguem.

Ora, no contexto acadêmico, a propriedade intelectual encontra-se majoritariamente concentrada nas mãos de grandes editoras, as quais detêm os direitos autorais de uma proporção significativa dos registros científicos através de acordos de transferência de *Copyright*, feitos diretamente com os pesquisadores. Trata-se de um modelo altamente restritivo e criador de barreiras de acesso, uma vez que muitos artigos encontram-se protegidos por *paywalls*, isto é, acessíveis apenas mediante pagamento – o que limita o alcance da produção acadêmica, impedindo que leitores sem acesso institucional ou recursos financeiros possam usufruir do conhecimento disponível (LAWSON, 2017, p. 25).

Entretanto, *poder e resistência* andam de mãos dadas (FOUCAULT, 2009, p. 106). Como resposta a essas restrições – cenário que perpetua um ambiente de desigualdade no acesso ao conhecimento, sobretudo em regiões de menor poder aquisitivo, como nos países do Sul global, onde o Brasil se encontra –, muitos acadêmicos recorreram – e assim continuam – a plataformas online de pirataria



acadêmica, como LibGen<sup>9</sup> e Sci-Hub<sup>10</sup>, que disponibilizam livros e artigos científicos gratuitamente. Essa prática, embora questionada por alguns, é por outros justificada como ato de resistência, com o objetivo de tornar o conhecimento livre, individual e coletivamente, garantindo acessibilidade universal (LAWSON, 2017, p. 25).

### PIRATARIA ACADÊMICA: UMA RESISTÊNCIA *SUIS GENERIS* (?)

Mas poderia a pirataria acadêmica ser considerada um exemplo do exercício do direito de resistência? Em que pese a complexidade da pergunta, defende-se que sim. Plataformas como LibGen e Sci-Hub, consideradas espécies de “Robin Hoods da ciência”, transcendem o mero ilegalismo. Seus criadores e usuários, com poucos cliques, contestam ativamente o *status quo* desigual, fruto de uma desmedida proteção da propriedade intelectual, em detrimento da democratização do conhecimento. Trata-se de algo ainda mais visivelmente observável quando abordados os *cases* de ciberativistas, como Swartz e Alexandra Elbakyan – esta criadora do famoso site Sci-Hub. Ambos sofreram perseguição político-jurídica em razão de práticas voltadas ao livre acesso ao conhecimento (FREITAS, 2023).

Entretanto, em termos teórico-filosóficos, de que maneira se poderia considerar a prática da pirataria acadêmica como uma forma de resistência às consequências negativas da propriedade intelectual? Ora, segundo a literatura jurídica mais consolidada, dois seriam os motivos juridicamente justificantes da resistência – a violação do Estado Democrático de Direito e a ofensa a direitos fundamentais (BUZANELLO, 2005, p. 22). Especificamente, no que diz respeito à pirataria acadêmica, estaríamos diante do segundo motivo. Significa dizer, em havendo ofensa ao direito fundamental de acesso ao conhecimento<sup>11</sup>, surgiriam novas possibilidades – inclusive de exercício – do direito de resistência.

<sup>9</sup> Hospedado, quando da redação deste ensaio, no site <<https://libgen.is/>>. Cf. LIBGEN. **Library Genesis**. LibGen, [2025]. Disponível em: <<https://libgen.is/>>. Acesso em: 04 abr. 2025.

<sup>10</sup> Hospedado, quando da redação deste ensaio, no site <<https://sci-hub.se/>>. Cf. ELBAKYAN, Alexandra. **Sci-Hub**: Removing Barriers in the Way of Science. Sci-Hub, [2025]. Disponível em: <<https://sci-hub.se/>>. Acesso em: 04 abr. 2025.

<sup>11</sup> Nesse sentido, os arts. 5º, inciso XIV; 6º, *caput*, e 205 da Constituição Federal. Cf. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Planalto, [1988]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2024.



Quanto a este direito, Buzanello (2005, p. 24) adota uma classificação não exaustiva, "assentada na descrição empírica do fenômeno [...], obedecendo a uma ordem de graus da intensidade política em que se observa a repercussão na sociedade e no Estado e os meios usados no [seu] exercício." Trata-se de *rol meramente exemplificativo*, passível de alargamento. Assim, dentre outras catalogadas – ou não catalogadas – pela doutrina jurídica, são espécies do gênero direito de resistência (i) a *objeção de consciência* e (ii) a *desobediência civil*. Ora, não se encaixando em nenhuma dessas espécies, a pirataria acadêmica – por motivos a serem abordados em trabalhos futuros –, inauguraria modalidade *suis generis* de resistência, uma resistência – até onde se tem notícia – não antes abordada nos bancos universitários dos cursos de Direito.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto prática de resistência, a pirataria acadêmica insere-se em um cenário de profundas desigualdades estruturais no acesso ao conhecimento. Em um mundo em que o saber se consolida como um dos mais importantes capitais, as barreiras impostas pela propriedade intelectual reproduzem um sistema excludente, que favorece grandes editoras e restringe o usufruto coletivo do conhecimento científico. Este ensaio, muito brevemente, trouxe singelas reflexões acerca do consumo e compartilhamento de material acadêmico em plataformas “piratas” enquanto resposta a estas limitações, sempre buscando a democratização do acesso ao conhecimento.

Ademais, questionando os fundamentos da propriedade intelectual, revelou-se a historicidade e a construção ideológica deste conceito, especialmente em sua aplicação ao conhecimento acadêmico. Nesses termos, a pirataria acadêmica, antônimo daquela, não configuraria meramente uma violação à norma, mas um verdadeiro protesto contra um modelo que prioriza o lucro em detrimento do progresso coletivo. Trata-se, portanto, de uma contestação prática e simbólica que revela as falhas de um sistema baseado na ideia ainda muito difundida de uma propriedade absoluta, ao mesmo tempo em que propõe alternativas voltadas à equidade e à universalização do conhecimento, dado seu caráter paliativo.



Caracterizar a pirataria acadêmica como uma modalidade *suis generis* de resistência abre um campo de debate que transcende o discurso jurídico, dialogando com a filosofia política e social. Como um ato de resistência, ela se diferenciaria das formas tradicionais, como a desobediência civil e a objeção de consciência, ao emergir de um contexto tecnológico e digital. Sua legitimidade, como argumentado, encontra respaldo em princípios constitucionais, como o direito ao acesso ao conhecimento, e em valores que reconhecem a ciência como um bem público.

Por fim, a reflexão sobre a pirataria acadêmica não deve ser encerrada em um debate sobre sua (anti)juridicidade. Imprescindível que acadêmicos, juristas e políticos considerem a urgência de reestruturar o modelo de disseminação do conhecimento, tornando-o mais democrático. Buscou-se evidenciar que, longe de ser um problema exclusivamente jurídico, a pirataria acadêmica é um sintoma de tensões mais profundas que desafiam as bases de uma sociedade tecnológica e interconectada. O enfrentamento dessas tensões requer não apenas uma reavaliação das práticas existentes, mas uma *transformação estrutural* que resgate o ideal iluminista de um conhecimento verdadeiramente livre e acessível a todos.

## REFERÊNCIAS

AZCÁRRAGA, Luis Álvarez. **La Construcción Colaborativa de Wikipedia en Español**. Aguascalientes: Universidad Autonoma de Aguascalientes, 2022. Disponível em: <<https://libros.uaa.mx/index.php/uaa/catalog/book/149>>. Acesso em: 24 nov. 2024.

BARBOSA, Denis Borges. **Tratado da Propriedade Intelectual**: Tomo I. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BRASIL. **Código Civil de 2002**. Brasília: Planalto, [2002]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Planalto, [1988]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2024.

BUZANELLO, José Carlos. **Direito de Resistência Constitucional**. 4 ed. Curitiba: Juruá, 2019.



BUZANELLO, José Carlos. **Em Torno da Constituição do Direito de Resistência**. Revista de Informação Legislativa, v. 42, n. 168, p. 19-27, 2005. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/917>>. Acesso em 24 nov. 2024.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação**: Economia, Sociedade e Cultura. Vol I. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

ELBAKYAN, Alexandra. **Sci-Hub**: Removing Barriers in the Way of Science. Sci-Hub, [2025]. Disponível em: <<https://sci-hub.se/>>. Acesso em: 04 abr. 2025.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: A Vontade de Saber. 19 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.

FREITAS, Cecília de. **Pirataria na Ciência Amplia Debate sobre Acesso Aberto ao Conhecimento, Aponta Estudo**. ECA-USP, 2023. Disponível em: <<https://www.eca.usp.br/noticias/pos/pirataria-na-ciencia-amplia-debate-sobre-acesso-aberto-ao-conhecimento-aponta-estudo>>. Acesso em: 24 nov. 2024.

KRIKORIAN, Gaëlle; KAPCZYNSKI, Amy. **Access to Knowledge in the Age of Intellectual Property**. Massachusetts: Zone Books, 2010. Disponível em: <<https://library.oapen.org/handle/20.500.12657/26082>>. Acesso em: 24 nov. 2024.

LAWSON, Stuart. Access, **Ethics and Piracy. Insights**, v. 30, n. 1, p. 25–30, 2017. Disponível em: <<https://insights.uksg.org/articles/10.1629/uksg.333>>. Acesso em: 24 nov. 2024.

LIBGEN. **Library Genesis**. LibGen, [2025]. Disponível em: <<https://libgen.is/>>. Acesso em: 04 abr. 2025.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**: Crítica da Mais Recente Filosofia Alemã em seus Representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do Socialismo Alemão em seus Diferentes Profetas. São Paulo: Boitempo, 2007.

PETERS, Justin. **The Idealist**: Aaron Swartz and the Rise of Free Culture on the Internet. New York: Scribner, 2016.

PROUDHON, Pierre-Joseph. **A Propriedade é um Roubo e Outros Escritos Anarquistas**. Porto Alegre: L&PM, 2014.

SWARTZ, Aaron. **Guerilla Open Access Manifesto**. Web Archive, [2008]. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20080923011908/http://guerillaopenaccess.com/>>. Acesso em: 24 nov. 2024.



II CONGRESSO  
DE DIREITO DO VALE  
DO PARANHANA

DE 12 A 15 DE  
MAIO DE 2025



Subseção  
Itaquara



Subseção  
Itaquara



THE FREE LAW PROJECT, **United States v. Swartz, 1:11-cr-10260 -**

**CourtListener.com, CourtListener**, [2011]. Disponível em:

<<https://www.courtlistener.com/docket/4274337/united-states-v-swartz/>>. Acesso em:  
4 abr. 2025.